



**Contrato Programa de  
Desenvolvimento Desportivo**

**Entre o**

**Município de Olhão**

**e o**

**Lusitano Ginásio Clube  
Moncarapachense**

  
De acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, e em conjugação com a alínea f) do artigo 23.º e com alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Entre:

**Município de Olhão**, pessoa coletiva n.º 506 321 894, adiante designada por **MO**, representada pelo seu Exmo. Sr. Presidente, António Miguel Ventura Pina, e doravante designada 1.º outorgante;

e

**Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense**, pessoa coletiva n.º 501 258 485, adiante designado por **LGCM**, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Nemésio José Santos Martins, e doravante designado 2.º outorgante;

É celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

(Objectivos)

O presente contrato tem por objecto o desenvolvimento infra-estrutural do equipamento desportivo "Campo da Torrinha", nomeadamente, colocação de um relvado sintético.

#### **Cláusula 2.ª**

(Duração)

O contrato de desenvolvimento terá a validade de 48 (quarenta e oito) meses, com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

(Montante)

1. O 1.º Outorgante atribuirá ao 2.º Outorgante um apoio financeiro global de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), o qual será dividido em doze prestações a serem liquidadas de acordo com o quadro em anexo ao presente contrato;

#### **Cláusula 4.ª**

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

1. O 2.º Outorgante deverá cumprir a legislação nacional em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Junho, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público.

2. É expressamente proibido ao 2.º Outorgante, sob qualquer forma, alienar o relvado sintético a instalar no "Campo da Torrinha".

3. O 2º Outorgante fica, por este meio, autorizado a apresentar o relvado sintético, em caso de necessidade, como garantia bancária.

4. Ao não cumprimento da alínea anterior, aplicar-se-á o previsto na cláusula 9.<sup>a</sup>, sem prejuízo do recurso aos meios legais admissíveis para o ressarcimento dos danos emergentes, em sede de responsabilidade civil.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

(Gestão da Utilização e Manutenção do Espaço)

1. A gestão da utilização semanal do espaço "Campo da Torrinha" compete ao 2.<sup>o</sup> outorgante, sendo definida anualmente, salvaguardando para o Município uma proporção de 50% dos tempos de ocupação que serão marcados com carácter prioritário.

2. A manutenção do espaço desportivo "Campo da Torrinha" é da responsabilidade do 2.<sup>o</sup> outorgante, durante o período temporal definido na concessão de direito de superfície, conforme deliberação do órgão executivo municipal de 18 de Fevereiro de 2015, designadamente trinta anos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

(Revisão do Contrato de Desenvolvimento)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévia autorização escrita do 1.<sup>o</sup> Outorgante.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.<sup>o</sup> 19.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de Outubro.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.<sup>os</sup> 21.<sup>o</sup> a 26.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de Outubro.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato, ou desvio dos seus objectivos por parte do 2.<sup>o</sup> Outorgante, implica a devolução da verba mencionada na cláusula 3.<sup>a</sup>, acrescida de juros à taxa legal.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 27.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de Outubro, este contrato-programa é publicitado no sítio da internet do Município de Olhão e da Inspeção-Geral das Finanças (IGF).

2. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.

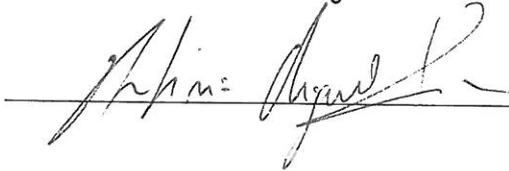
3. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

4

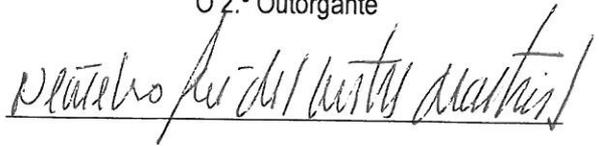
Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Olhão, aos 30 de junho de 2015.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante



## Anexo

Calendarização de Pagamentos			
Prestação	Ano	Mês	Montante
1ª	2015	Mês da assinatura do contrato	€ 30 000,00
2ª	2015	Setembro	€ 20 000,00
3ª	2015	Dezembro	€ 12 500,00
4ª	2016	Junho	€ 30 000,00
5ª	2016	Setembro	€ 20 000,00
6ª	2016	Dezembro	€ 12 500,00
7ª	2017	Junho	€ 30 000,00
8ª	2017	Setembro	€ 20 000,00
9ª	2017	Dezembro	€ 12 500,00
10ª	2018	Junho	€ 30 000,00
11ª	2018	Setembro	€ 20 000,00
12ª	2018	Dezembro	€ 12 500,00